



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de **“Lei Contra a Apologia ao Crime com Dinheiro Público”** que **“Dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos municipais, inclusive aqueles provenientes de repasses de programas federais ou estaduais de fomento à cultura, para financiamento de manifestações artísticas que façam apologia ao crime, à violência ou ao uso de drogas ilícitas no Município de Franca, e dá outras providências”**.

Justificativa Técnica

O presente Projeto de Lei visa garantir que os recursos públicos municipais, inclusive os repassados por programas federais ou estaduais de fomento à cultura, como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, sejam utilizados para promover valores compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e juventude, da segurança pública e da cultura da paz.

A proposta não tem por objetivo censurar manifestações artísticas, mas sim regular o uso de verbas públicas, impedindo que sejam utilizadas para financiar conteúdos que estimulem a criminalidade, o uso de entorpecentes ou a violência.

O projeto está fundamentado no art. 287 do Código Penal (apologia ao crime), no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 216 da Constituição Federal (valorização da cultura), e no poder constitucional do município de definir os critérios para uso de seus recursos públicos.

A medida visa promover uma política cultural que respeite a diversidade, mas que também esteja alinhada com os anseios da população francana por segurança, valores familiares e responsabilidade no uso do dinheiro público.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos municipais, inclusive aqueles provenientes de repasses de programas federais ou estaduais de fomento à cultura, para financiamento de manifestações artísticas que façam apologia ao crime, à violência ou ao uso de drogas ilícitas no Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Franca, a destinação de recursos públicos municipais — próprios ou oriundos de programas federais ou estaduais de incentivo à cultura, como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo — para financiamento, apoio ou promoção de atividades culturais, artísticas ou eventos que promovam, estimulem ou façam apologia:

- I – Ao crime ou criminoso, conforme disposto no art. 287 do Código Penal;
- II – À violência, inclusive contra a mulher, crianças, idosos ou minorias;
- III - Ao uso, posse, porte ou tráfico de drogas ilícitas.

Art. 2º – A vedação prevista nesta Lei aplica-se a qualquer forma de financiamento direto ou indireto, inclusive:

- I – Patrocínio;
- II – Premiações ou bolsas culturais;
- III – Editais públicos de fomento à cultura;
- IV – Apoio logístico ou cessão de espaços públicos.

Art. 3º – As propostas culturais submetidas a editais ou chamamentos públicos deverão conter declaração expressa do proponente, sob pena de indeferimento, afirmando que o conteúdo da obra ou evento não viola as disposições desta Lei.



Parágrafo único. Caso se comprove falsidade na declaração ou descumprimento desta Lei, o proponente será obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, além de ficar impedido de participar de novos editais por até 3 (três) anos, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 4º – Caberá ao órgão gestor da política cultural do Município regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos de análise, fiscalização e penalidades.

Art. 5º - Esta Lei não impede a livre manifestação artística, desde que não envolva financiamento público, direto ou indireto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 23 de julho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR